

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis

Rua Coronel João Notini, nº 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 3214-2084

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho.

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 70 .2022 PP 000384.2022.03.010/9

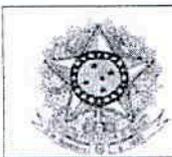
Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, atuando neste ato o Procurador do Trabalho Dr. Alesandro Batista Beraldo, e, de outro lado, **LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.422.892/0001-00, com endereço na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1041, Bairro Bonfim, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000, representada neste ato por IGOR HENRIQUE DIAS BATISTA LIMA, portador do CPF nº 049.274.236-24, acompanhado da Advogada Dra. DÉBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO, OAB/MG nº 127.522, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

A Compromissária assume as seguintes obrigações, com eficácia de tutela inibitória:

#### **I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA**

**CLÁUSULA 1ª** – Abster-se de pressionar, ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com a empresa (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), ou mesmo aquelas que buscam trabalho, a manifestar apoio, votar ou não votar, nas próximas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as) pela empresa e/ou seus prepostos.

**CLÁUSULA 2ª** – Abster-se de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros), ou pessoas que buscam trabalho, para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis

Rua Coronel João Notini, nº 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 3214-2084

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho.

candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.

**CLÁUSULA 3ª** – Abster-se de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos(as) em reuniões e por meio de instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos etc., com o intuito de pressionar os trabalhadores a votar em candidato(a) de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA 4ª** – Abster-se de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

**CLÁUSULA 5ª** – Abster-se de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como, por exemplo: ameaças de perda de emprego e benefícios; alterações de setores de lotação/funções desempenhadas; questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos; e estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político; estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc.) durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA 6ª** – Abster-se do uso da estrutura institucional da empresa, de sindicato, associação, clube, etc, para acolhimento, divulgação, promoção ou patrocínio de atos que visem à persuasão de pessoas que mantenham relação de trabalho consigo ou com os seus associados em favor de algum dos candidatos à Presidência da República.

**CLÁUSULA 7ª** – Divulgar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e manter até o dia 31.10.22, o seguinte comunicado ou o teor: *“Atenção, a Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A vem ao público declarar que respeita o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviços de, livremente, escolherem seus(suas) candidatos(as) nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego, caso votem em candidatos(as) diversos(as) daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos. Esclarece, ainda, que repudia a utilização indevida do nome da empresa em grupos de WhatsApp ou redes sociais”*.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis

Rua Coronel João Notini, nº 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 3214-2084  
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A divulgação do comunicado deve ser feita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os quadros de avisos de todos os estabelecimentos da empresa, mantendo-o afixado até o dia 31.10.22, inclusive, e nas páginas da internet da empresa, bem como em grupos de grupos de WhatsApp da empresa, caso existentes.

**CLÁUSULA 8ª** – Remover, imediatamente, de todas as mídias sociais por ela alimentadas, quaisquer divulgações relacionadas à escolha de candidato(a) às eleições, ainda que o conteúdo tenha sido elaborado/criado por terceiros.

**CLÁUSULA 9ª** - Assegurar a participação no pleito eleitoral dos trabalhadores que tenham de realizar atividades laborais na data de 30 de outubro de 2022, inclusive aqueles que desempenhem sua jornada no regime de compensação de 12 x 36 horas ou outra.

**CLÁUSULA 10ª** - Anexar cópia deste Termo de Ajuste de Conduta em local de fácil e frequente acesso aos trabalhadores, no prazo de até 24 horas, bem como juntar cópia no Livro de Inspeção do Trabalho, se adotado.

### II - DAS MULTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA 11ª** - Para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Ajuste de Conduta, a Compromissária sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida por obrigação, a cada constatação de descumprimento e a cada trabalhador(a) prejudicado(a).

**PARÁGRAFO 1º** - O valor da multa será atualizado, desde a data da assinatura do presente TAC, pelo mesmo índice de correção aplicado pela Justiça do Trabalho e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da Lei nº 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/1990, ou outra instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

**PARÁGRAFO 2º** - A cobrança da multa não desobriga a Compromissária do cumprimento das obrigações contidas no presente TAC.

### III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 12ª** - O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e por quaisquer órgãos públicos,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis

Rua Coronel João Notini, nº 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 3214-2084  
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho.

entre eles o Ministério do Trabalho, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público Federal, Polícia Federal, devendo a Compromissária prestar todas as informações e documentos necessários a tanto, sob pena de presumir-se seu descumprimento.

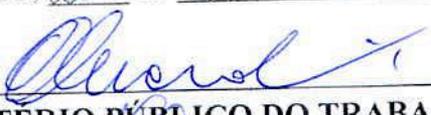
**CLÁUSULA 13ª** - As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão incólumes mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo seu cumprimento, bem como pelo pagamento das multas decorrentes de eventual inadimplemento.

**CLÁUSULA 14ª** - O presente Termo de Ajuste de Conduta produz efeitos legais a partir da data de sua celebração, possui vigência por prazo indeterminado e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e 876 da CLT.

**CLÁUSULA 15ª** - Este instrumento abrange todas as filiais, unidades e estabelecimentos da Compromissária localizadas em Municípios inseridos na área de atribuição da PTM de Divinópolis/MG, inclusive as que forem criadas posteriormente à data de celebração deste termo.

**CLÁUSULA 16ª** - O presente Termo de Ajuste de Conduta não prejudica nem altera as obrigações pactuadas em quaisquer outros instrumentos celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições constantes do instrumento mais antigo, ou de âmbito nacional ou regional.

Divinópolis/MG, 25 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

  
\_\_\_\_\_  
LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS S/A

  
\_\_\_\_\_  
Dra. DÉBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO, OAB/MG nº 127.522